APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências. Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no DR II Série n.º 160, de 18/08
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.08.08 09:41:06 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

(cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Procedimento de Aquisição de Serviços de Consultoria Especializada em Arquitetura Tecnológica da Solução 360, com vista à disponibilização de um recurso humano com o perfil de «*Arquiteto de Desenvolvimento de Software*», envolvendo 180 horas, a consumir até final de 2022

ATIVIDADE 1 no âmbito do PROJETO SAMA ACT360 (Operação N.º POCI-05-5762-FSE-000237).

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, nº 18-A.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria especializada em arquitetura tecnológica da Solução 360, com vista à disponibilização de um recurso humano com o perfil de «Arquiteto de Desenvolvimento de Software», envolvendo 180 horas, a consumir até final de 2022 - ATIVIDADE 1 no âmbito do **PROJETO SAMA ACT360** (Operação N.º POCI-05-5762-FSE-000237), de acordo com as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O **contrato não será reduzido a escrito**, uma vez que o preço contratual será inferior aos € 10.000,00 (dez mil euros) referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e disponibilização do serviço

O prazo de execução do contrato é contado desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo o seu termo fixado a 31/12/2022, ou com o consumo integral das 180 (cento e oitenta) horas, nele previstas.

Previsivelmente, o prazo de execução é de 4 (quatro) meses, sendo que esta previsão temporal implica que a execução do contrato tenha início em setembro de 2022.

Cláusula 5.ª
Preço

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **€ 8.190,00** (oito mil e cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o valor estimado pela Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi estabelecido tendo por referência, os valores *«recurso humano/hora»* estabelecidos em sede do *«AQ-Consultadoria TIC-2022 | Prestação de serviços de Consultadoria TIC»* da eSPap, I.P. de utilização facultativa para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas.

 Deste modo, informamos do envolvimento estimado, por Perfil no domínio de desenvolvimento de Software:

Definição do preço base

Perfil	*Quantidade*	*Custo por Hora*	*Custo para 6 Meses*
Arquiteto de Desenvolvimento de Software	1	€ 45,50	*€ 8.190,00*
		Investimento Total para 6 Meses	*€ 8.190,00*

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos;

2. Cumprir as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições estabelecidas, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições acordadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
7. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de do prestador de serviços no caso de posterior verificação qualquer modo, a responsabilidade de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 10.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 11.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago mensalmente;
2. Cada fatura mensal deverá ser emitida em função do número de horas consumidas pela ACT no mês a que se reporta a faturação. As faturas só podem ser emitidas após o cumprimento do acima exposto, e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante;
3. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante;
4. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada;
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura

corrigida;

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes;

7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

8. As faturas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:

 a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 119/ACT/DSI/2022 e o objeto contratual, ou,

 b) Através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx.

Cláusula 14.ª
Gestor do Contrato

1. ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

2. A identificação do gestor do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados, bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável à entidade fornecedora, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

P = V * A/120 dias
Sendo:
P = montante da sanção;
V = valor do contrato;
A = número de dias de atraso.

Cláusula 16. ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 f) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

 i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 18.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão,

ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

4. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do contrato, deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.ª
Identificação da Contratação

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria especializada em arquitetura tecnológica da Solução 360, com vista à disponibilização de um recurso humano com o perfil de *Arquiteto de Desenvolvimento de Software*, no âmbito da ATIVIDADE 1 do PROJETO SAMA ACT360 (Operação N.º POCI-05-5762-FSE-000237), envolvendo 180 horas, a consumir até final de 2022.

Cláusula 26.ª
Enquadramento Geral

1. No contexto do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA 2020) a ACT encontra-se e desenvolver o Projeto SAMA ACT360. Este projeto visa a prestação de novos serviços digitais focados nas condições de trabalho em Portugal, com foco na celeridade de resposta, na racionalização de recursos, na melhoria da qualidade de serviços, na transparência, eficiência e eficácia, aumentando a quantidade de cidadãos e empresas que se relacionam com a ACT;

2. Foi contratualizado, o desenvolvimento de uma solução aplicacional para a gestão do relacionamento da ACT com os vários públicos, empresas e cidadãos, através dos vários canais e meios de contacto implementados;

3. Para suportar os ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção, a ACT disponibilizou um conjunto de servidores na sua infraestrutura para o ambiente de desenvolvimento e contratou, para os ambientes de qualidade e produção um conjunto de servidores em ambiente *Cloud*;

4. Considerando a criticidade do projeto e a exigência do mesmo, em termos de interlocução com todos os parceiros envolvidos, existe a necessidade de contratação de um recurso com o perfil de Arquiteto de Desenvolvimento de Software, pois encontramo-nos numa fase crítica, nomeadamente no que diz respeito ao arranque dos trabalhos relacionados com a migração de dados, pelo que urge garantir a contratação de um recurso especializado na equipa de projeto.

Cláusula 27.ª
Âmbito dos Serviços

Os serviços a prestar consistem em:

a) Assessoria na componente de licenciamento Oracle;

b) Acompanhamento à configuração dos diferentes ambientes do S360;

c) Acompanhamento do projeto de desenvolvimento do S360;

d) Acompanhamento e participação em reuniões de trabalho relacionadas com o projeto S360.

Cláusula 28.ª
Forma de execução e modo de trabalho

a) Deverá ser disponibilizado 1 (um) recurso humano com o Perfil de «*Arquiteto de Desenvolvimento de Software*».

b) A prestação de serviços será executada de acordo com o planeamento e o cronograma apresentados pelo adjudicatário.

c) O prestador do serviço não pode substituir, durante a fase de execução do contrato, o recurso humano indicado em sede da proposta adjudicada, salvo com o prévio acordo da ACT.

Cláusula 29.ª
Tempo e local da prestação de serviços

1. Tendo em conta o conjunto das iniciativas a concretizar, bem como a complexidade das tarefas a executar, a ACT pretende um envolvimento de 180 (cento e oitenta) horas, a consumir previsivelmente durante 4 (quatro) meses, e até ao final do ano de 2022.

2. Os serviços de consultoria especializada devem ser prestados nos seguintes termos:

 a) Nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa ou

 b) Remotamente.